12
per. 1470, 1480, 1149
9.12

19

LEI Nº 1.965, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.980

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSCREVER AÇÕES DA COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Prefeito Municipal de Birigui autorizado a subscrever ações ordinárias com direito a voto até o valor limite de Cr$ 562.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), na forma da Lei das Sociedades por Ações, da Sociedade de Economia Mista denominada COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, - tendo por objeto o estudo e a solução do problema de habitação popular nos municípios da região geo-habitacional onde venha a operar, nos termos dos seus estatutos sociais, e da Lei Municipal nº 2.169, de 10/12/1.979, do Município de Araçatuba - SP, que autorizou inicialmente sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A CRHIS identifica-se pelos seguintes elementos:

1 - Registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300005945 em 16/01/1.980;
2 - CGC/MF nº 51.97.236/0001-29;
3 - Inscrição Estadual nº 177.038.183 - Estado - São Paulo.

ARTIGO 2º -- A subscrição de capital referida no artigo anterior será realizada em moeda corrente nacional.

ARTIGO 3º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr$ 562.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), destinado a cobrir as despesas de realização do capital social a ser subscrito pela Prefeitura Municipal de Birigui, para integração do capital social, instalação e operação da Companhia.

§ 1º -- O crédito especial de que trata este artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em rubricas da "RECEITA TRIBUTÁRIA" do orçamento municipal vigente.

§ 2º -- A realização do capital a ser subscrito, de que trata esta lei, poderá ser feita através de pagamento - integralmente em moeda corrente, em valores, bens imóveis, estes últimos pelos valores dos laudos de avaliação respectivos e mediante autorização legislativa.

ARTIGO 4º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a outros municípios integrantes da região geo-habitacional de operações da CRHIS, parte das ações que haja subscrito e realizado.

ARTIGO 5º -- A CRHIS é declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços da isenção de impostos municipais.

ARTIGO 6º -- A Prefeitura Municipal poderá garantir as operações de crédito realizadas pela CRHIS, para aplicação específica em obras dentro do território do município de Birigui, e no interesse da Municipalidade ou da sua população, observadas as disposições regulamentares do Banco Central e todas as demais pertinentes, inclusive a autorização legislativa.

ARTIGO 7º -- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

D E C L A R A Ç Ã O

PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de atribuições / que me são pertinentes,

D E C L A R O, para os devidos fins, sob responsabilidade de meu cargo, que a FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DE BIRIGUI "FUBEM" está instalada no prédio da Rua Maestro AntonioPassarelli, nº 208, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cedido por comodato a esta Prefeitura para funcionamento daquela Entidade, do Setor local da Merenda Escolar, da Guarda Noturna de Birigui, etc.

Birigui, 25 de maio de 1.981.

PEDRO MARIN BERBEL,
PREFEITO MUNICIPAL.